

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Chiquinho de Assis



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 34/14



Câmara Municipal de Ouro Preto

PROTÓCOLO

Nº 12085

Correspondência Recebida

Em 7 / 8 / 14

Às 16 hs e 39 min.

Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastrados nas unidades de saúde do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - Os pacientes idosos e as pessoas com deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se:

I - unidade de saúde o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de saúde, centro de Saúde ou Posto do Programa de Saúde da Família (PSF);

II - idoso é a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

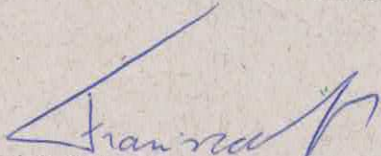
Art. 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei.

Art. 5º - Após a Sanção esta lei deverá ser regulamentada por decreto municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 7 de Agosto de 2014.


Vereador(a) Chiquinho de Assis - PV



Ouro Preto



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 34/2014 de AUTORIA DO VEREADOR CHIQUINHO DE ASSIS " QUE ESTABELEÇA A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS JÁ CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presente projeto de lei tem como finalidade a aplicação da Lei federal nº 10.048/2000, alterada pela lei nº10.741/2003, que normatiza o atendimento prioritário às pessoas deficientes e aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) ano. O presente projeto visa criar mecanismo para trazer maior conforto evitando que as pessoas supracitadas tenham que se deslocar aos postos para marcarem consultas. Ou seja, a partir de uma simples ligação telefônica será possível o agendamento de consultas. Lembrando que hoje no nosso município a pessoa tem ir ao posto de saúde marcar uma data para acolhimento e depois marcar novamente uma data para consulta com o médico,

Com o exposto, justifica-se o presente projeto de lei e solicitamos a aprovação pelos nobres edis.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 34/2014

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastradas nas Unidades de Saúde do Município e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal José Leandro, foi protocolizado na Secretaria desta Casa Legislativa em 7 de agosto de 2014 e distribuído às Comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada na mesma data.

FUNDAMENTAÇÃO:

O presente projeto de lei objetiva possibilitar o agendamento de consultas, por telefone, aos idosos e pessoas com alguma deficiência, nas Unidades de Saúde do Município, proporcionando a estas pessoas maior comodidade, pelo menos no agendamento. O benefício proposto deve atender apenas aos usuários idosos com mais de 60 anos de idade e/ou deficientes, já cadastrados nas unidades de saúde do Município.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisando a matéria proposta, oferece parecer pela sua LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. Sendo assim, as demais comissões são de parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 34/2014, em primeira discussão.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 26 de agosto de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Thiago Mapa - presidente
Vereador Francisco de Assis 'Chiquinho' - relator
Vereador Luiz Gonzaga - vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:

Vereador Roberto Leandro - presidente
Ver. Alysson Pedrosa 'Gugu' - relator
Ver. Edison 'Dentinho da Rádio' - vice-presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Roberto Leandro - presidente
Vereador Nicodemos Martins - vice-presidente
Vereador Dudu Gonzaga - relator



Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 34/2014

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 34/2014, que Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastrados nas Unidades de Saúde do Município e dá outras providências, é de autoria do Vereador Chiquinho de Assis.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei nº 34/2014, após aprovação em 1ª e 2ª discussões, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 34/2014, em redação final, mantendo-se sua redação original.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 9 de setembro de 2014.


Vereador Thiago Mapa - presidente

Vereador Luiz Gonzaga - vice-presidente


Vereador Chiquinho de Assis - relator



Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Presidente



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 29/2014

Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastradas nas unidades de saúde do município e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º - Os pacientes idosos e as pessoas com deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se:

I - unidade de saúde o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde, Centro de Saúde ou Posto do Programa de Saúde da Família(PSF);

II - idoso é a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei.

Art. 5º - Após a sanção esta lei deverá ser regulamentada por decreto municipal.



Manoel

Carla

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Presidente

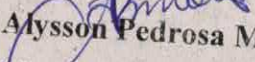


(Continuação da proposição de Lei nº 29/14)

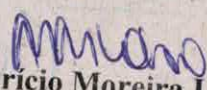
Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto Patrimônio Cultural da Humanidade, 11 de setembro de 2014, trezentos e três da Instalação da Câmara Municipal e trinta e quatro anos do Tombamento.


Leonardo Edson Barbosa - Presidente


Alysson Pedrosa Maia - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria em 12 de setembro de 2014.


Maurício Moreira Lobo - Diretor Geral

Projeto de Lei nº 34/14

Autoria: Vereador Chiquinho de Assis

